Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 37.457.423/0001-45

27 de setembro de 2024

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES..... 3

CAPÍTULO II DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 7

CAPÍTULO III 7

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 7

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 7

CAPÍTULO V CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 9

CAPÍTULO VI SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE..... 11

CAPÍTULO VII CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO..... 12

CAPÍTULO VIII DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 13

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL 13

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS..... 13

CAPÍTULO XI PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES..... 14

CAPÍTULO XII FORO 15

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste CAPÍTULO I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da Classe.
"Administradora"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características da Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe ou apenas os Cotistas da respectiva Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse da Classe ou de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Auditor Independente"	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Código ANBIMA"	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Classe"	significa a única classe de Cotas do Fundo, regida e disciplinada pelo Regulamento e por seu Anexo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Cotas"	significa, em conjunto, as cotas de emissão da Classe única do Fundo, de qualquer Subclasse.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Custodiante"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, desde que mediante a prévia consulta e concordância da Gestora, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

	profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2.
"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.
"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos.
"Resolução CMN 2.907/01"	significa a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Subclasses"	significa cada uma das subclasses da Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita no Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da Classe, calculada na forma descrita no Anexo.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Termo de Adesão" tem o significado atribuído no Artigo 7.1.2.

CAPÍTULO II
DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe de Cotas. O Fundo terá 1 (uma) única Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses da Classe serão descritos no Anexo e em seus Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

2.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável à Classe é prevista e disciplinada em seu Anexo.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes:

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;

(ii) providenciar a publicação do Regulamento na CVM;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira da Classe serão realizados pela Gestora.

4.2.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional do Fundo, cabendo-lhe, ainda tomar todas as decisões de investimento e desinvestimentos, de forma discricionária, observado o disposto na regulamentação vigente, no Regulamento e no Anexo.

4.2.2. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.2.3. Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pela Gestora, ou por empresa por ela contratada na forma do §4º, do Artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do § 1º, do Artigo 36 do Anexo Normativo II. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe e estará prevista no Anexo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea "a" do inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II, com relação aos quais a Gestora ou entidade por ela contratada deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

4.3. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

4.5. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito da Classe é disciplinada e prevista no Anexo.

4.6. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito da Classe é disciplinada e prevista no Anexo.

4.7. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da Classe, caso conste previsão expressa no Anexo e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO V
CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(i)** os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II; e **(ii)** outros serviços, observado o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou consultor especializado, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.2.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.2.3. A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no Artigo 5.2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.2.4. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

5.3. Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe em questão.

5.3.1. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios da Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe em questão.

5.3.2. O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.4. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos direitos creditórios e ativos financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo.

5.5. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 36 ao 39 do Anexo Normativo II.

5.6. Agente de Cobrança. A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, agentes de cobrança para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em nome da Classe, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nos respectivos contratos de cobrança celebrados.

5.6.1. Observadas as disposições deste Regulamento e dos contratos de cobrança celebrados, os agentes de cobrança eventualmente contratados pela Classe terão amplos poderes para, em nome da Classe, direta ou indiretamente, cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos, observados os termos previstos nos respectivos contratos de cobrança.

5.6.2. A remuneração dos agentes de cobrança eventualmente contratados pela Gestora, em nome da Classe, será especificada nos respectivos contratos de cobrança. A remuneração dos agentes de cobrança poderá constituir um encargo da Classe, conforme previsto no Anexo.

5.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do comprovado cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe.

5.7.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.7.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé, incluindo todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).

5.7.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

5.7.4. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VI
SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substitui-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.1.1. No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para:

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(i) nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175/22.

6.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

6.5.1. Renúncia da Gestora. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.5.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; e **(b)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

CAPÍTULO VII
CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome dos Cotistas junto ao Custodiante.

7.1.2. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("Termo de Adesão").

7.1.3. Taxas e Despesas Aplicáveis à Classe de Cotas. A Classe estará sujeita às taxas e despesas a ela aplicáveis nos termos do Anexo, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas da Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo e nos Apêndices.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da sua única Classe ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido da Classe será correspondente ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII
DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos do Anexo.

8.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos que lhe sejam atribuíveis nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiverem contratado.

8.3. Os encargos do Fundo deverão ser alocados à Classe.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser alocadas na Classe.

CAPÍTULO IX
ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo.

9.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

CAPÍTULO X
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Normativo, conforme aplicável ao Fundo e à Classe, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no site da Administradora; **(b)** no site da Gestora; e/ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

10.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na Classe, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO XI
PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Observadas as regras previstas na Resolução CVM nº 175/22 em relação à divulgação de informações sobre o Fundo e sobre a Classe, todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (www.brltrust.com.br); **(ii)** no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança (se houver) e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à Classe, é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à Classe, os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

11.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da Classe, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fidc@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 3509-0600.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

CAPÍTULO XII
FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ativos Judiciais I Responsabilidade Limitada)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

[Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo Descritivo consta a partir da página seguinte]

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

ÍNDICE ANEXO I

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES..... 18

CAPÍTULO II FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 27

CAPÍTULO III POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 28

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 32

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE..... 34

CAPÍTULO VI CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 40

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO..... 43

CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS..... 44

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA..... 45

CAPÍTULO X CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... 47

CAPÍTULO XI RESERVA DE DESPESAS..... 52

CAPÍTULO XII AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... 53

CAPÍTULO XIV METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 57

CAPÍTULO XV PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA..... 58

CAPÍTULO XVI LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 60

CAPÍTULO XVII DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE..... 63

CAPÍTULO XVIII ASSEMBLEIA ESPECIAL..... 63

CAPÍTULO XIX FATORES DE RISCO..... 68

CAPÍTULO XX EVENTOS DE AVALIAÇÃO 79

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS..... 81

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"ADCT"	Significa Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
"Alocação Mínima"	Tem seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Anexo.
"Amortização"	Significa a amortização de principal e pagamento de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do Artigo 12.3 deste Anexo, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal e pagamento de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Artigo 12.3 deste Anexo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Capítulo XII deste Anexo.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Anexo.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado neste Anexo.
"Ativos Financeiros"	Significam, nos termos do Artigo 2º, II do Anexo Normativo II, **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(iii)** as operações compromissadas, com

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

	liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; **(iv)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e **(v)** as cotas de emissão de classe de fundos de investimento que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iv) acima.
"Carteira"	Tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
"Cedente"	Significa cada um dos cedentes de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
"Comissão Comercial"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.13.1.
"Comissão de Processamento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.13.2.
"Classe"	Significa a presente **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Condições de Cessão"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos deste Anexo.
"Conta da Classe"	Significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis.
"Consultor Especializado"	Significa a **PJUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n° 29.763.995/0001-24, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, 11º andar, Centro, CEP 30130-005.
"Contrato de Consultoria Especializada"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme alterado.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Cotas Seniores"	Significam as cotas de classe sênior, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Juniores"	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos deste Anexo e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas da presente Classe.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas que exercerem seu Direito de Dissidência quando for deliberado(a) e não aprovado(a) por unanimidade de Cotistas, no âmbito de uma Assembleia Especial: **(a)** a liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou **(b)** a incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os Critérios de Elegibilidade aos quais os Direitos Creditórios deverão atender para que possam ser adquiridos pela Classe, conforme descritos no Artigo 4.1 deste Anexo.
"Data de Início da Classe"	Tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
"Data de Integralização Inicial"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
"Data de Alteração do Regulamento"	Significa a data de alteração deste regulamento, qual seja 26 de setembro de 2024.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa a data de pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, com relação à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Datas de Pagamento"	Significam os Dias Úteis nos quais a Classe efetuará a amortização e/ou o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, observadas as disposições deste Anexo e dos respectivos Apêndices e Suplementos.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.
"Devedores"	Significam as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, devedoras de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
"Direito de Dissidência"	Significa o direito dos Cotistas de dissentir, mediante o reembolso de Cotas, quando for deliberada, no âmbito de Assembleia Especial, pela: **(a)** não liquidação da Classe, no contexto de ocorrência de Evento de Liquidação; ou **(b)** incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade.
"Disponibilidades"	Significam, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	Significam, em conjunto, os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos à Classe, incluindo: **(a)** no caso de Precatórios e RPVs Federais **(i)** o ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, **(ii)** o respectivo Contrato de Cessão e/ou a respectiva Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e **(iii)** os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

	Creditórios ao Tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; **(b)** nos casos em que o Precatório seja coletivo, (i) os itens (a)(i), (a)(ii) e (a)(iii) acima, e (ii) as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente e **(c)** no caso de Pré-Precatórios **(i)** parecer legal emitido pelo Consultor Especializado, e **(ii)** cópias da sentença atestando o trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos.
"Emenda Constitucional n° 30"	Significa a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.
"Emenda Constitucional n° 62"	Significa a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
"Escritura Pública de Cessão" ou "Contrato de Cessão"	Significa a Escritura Pública de Cessão ou o Contrato de Cessão, conforme o caso, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe e cada Cedente, com a interveniência de terceiros.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Significam os eventos definidos no Artigo 13.4.3 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos neste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Significam os eventos definidos no Artigo 13.4.1 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos definidos no Artigo 16.1 deste Anexo.
"Eventos de Realavancagem"	Significam os eventos definidos no Artigo 13.4.2 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Significa, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	Significa, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
"IPCA-E"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Índice de Cobertura"	Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora: ((Valor dos Direitos Creditórios ∗ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + valor das Disponibilidades))/((saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação)) Para fins do cálculo acima, o valor das Disponibilidades será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Cobertura Sênior"	Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora: ((Valor dos Direitos Creditórios ∗ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades)) /saldo das Cotas Seniores em circulação Para fins do cálculo acima, o valor das Disponibilidades será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Subordinação"	Significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido. Enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação e de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).
"Instituição Autorizada"	Significa, qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; ou **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e **(ii)** A(bra). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais aptos a adquirir Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento de cada distribuição pública de Cotas: **(a)** montante de Cotas, **(b)** quantidade de Cotas, **(c)** prazo de distribuição, e **(d)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

	certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Meta de Remuneração, e **(b)** Data de Resgate.
"Parâmetros Mínimos"	Significam os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9.4.1deste Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa com relação a cada Dia Útil de cada Cota Subordinada Mezanino, será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Subordinada Mezanino e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.
"Patrimônio Líquido"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9.1 deste Anexo.
"Percentual de Performance"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.13 deste Anexo.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios conforme definida neste Anexo.
"Precatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
"Pré-Precatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5.1 deste Anexo.
"RPVs Federais"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos previstos do Artigo 11.1 neste Anexo.
"Reserva de Amortização de Cotas Seniores"	Significa a reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 11.2 do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Subclasse"	Significam as subclasses de Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Suplemento"	Significam os suplementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão os Parâmetros Mínimos e as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o documento elaborado conforme modelo apenso a este Anexo, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores"	Significa o documento elaborado conforme modelo apenso a este Anexo, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o documento elaborado conforme modelo apenso a este Anexo, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Juniores.
"Taxa DI"	Significa, com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
"Valor das Disponibilidades"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
"Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.9 deste Anexo.
"Valor de Produção Mensal"	Significa o valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em um determinado mês-calendário.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Significa o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da Carteira, que será determinado como o valor agregado da projeção dos Valores Unitários de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

"Valor Unitário de Emissão"	Significa o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no 11.1.1. deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	Significa o valor calculado de acordo com o Artigo 9.8 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o valor calculado de acordo com o Artigo 9.8 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o Artigo 9.8 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9.6 deste Anexo.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II
FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado (de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe), com prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da Data de Integralização Inicial ("Data de Início da Classe" e "Prazo de Duração da Classe", respectivamente), sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, terá o cronograma de amortização estipulado no respectivo Complemento, sendo disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices, conforme aplicável.

2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), conforme descrita no presente Anexo.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas de Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo X e Capítulo XII deste Anexo.

2.4. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

2.4.1. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

2.5. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade do Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento.

2.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros", com foco de atuação "Poder Público".

CAPÍTULO III
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV deste Anexo; e, em caráter complementar, **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.1.1. Os Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e na legislação aplicável.

3.1.2. A partir da Data de Alteração do Regulamento, a Classe entrou em seu período de desinvestimento, de modo que (i) não fará novos investimentos em Direitos Creditórios a partir desta data, e (ii) a amortização das Cotas passará a observar os termos e condições descritos no Capítulo XII e Capítulo XIII, conforme atualizados nesta data.

3.1.3. A Classe adquire apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem preferencialmente apresentar taxa de retorno mensal igual ou superior a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

cento) acrescido de atualização monetária aplicável, não representando tal retorno qualquer garantia de rentabilidade aos Cotistas.

3.2. Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

3.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe paga ao respectivo cedente, o correspondente preço de aquisição, sendo este pagamento feito conforme o respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão.

3.4. Alocação Mínima. A Classe deve alocar parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Alocação Mínima").

3.5. Os Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios") adquiridos pela Classe são decorrentes **(i)** de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias ("Entes Públicos"), constituídos por sentenças transitadas em julgado e representados em precatórios emitidos pelos juízos competentes ("Precatórios"); **(ii)** de valores de crédito detidos contra Entes Públicos, constituídos por sentenças transitadas em julgado com os cálculos de condenação homologados pelos juízos competentes, ainda não representados em precatórios ("Pré-Precatórios"); e **(iii)** de valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários mínimos ("RPVs Federais"), que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

3.5.1. A Classe adquire do Cedente, na Data de Aquisição e Pagamento, Direitos Creditórios que somem o valor especificado no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso ("Preço de Aquisição"), mediante o pagamento, ao Cedente, do Preço de Aquisição.

3.6. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

3.6.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

3.7. Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.7.1. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.7.2. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seu respectivo controlador, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.8. É vedado à Classe realizar operações **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(ii)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; ou **(iii)** renda variável.

3.9. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá aplicar recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, sem qualquer limitação, nos termos do Artigo 45, §7º, II do Anexo Normativo II.

3.10. A Classe pode investir em Direitos Creditórios nos quais outros fundos de investimento geridos pela Gestora também invistam. Observada a política de investimento da Classe descrita neste Anexo, a participação da Classe nos Direitos Creditórios poderá ser maior ou menor, inclusive em relação a outros fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora atuará, em qualquer hipótese, de boa-fé, cumprindo os seus deveres fiduciários relacionados ao cotista da Classe e aos cotistas dos outros fundos de investimento sob sua gestão, de forma que todos os investimentos estejam alocados de maneira razoável e em conformidade com todos os termos acordados aplicáveis.

3.11. Cessão de Direitos Creditórios para Cedentes e suas Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 21, VII do Anexo Normativo II, a cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas partes relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

3.12. Operações em Mercado de Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

3.13. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.13.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.14. Discricionaridade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora tem plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.

3.15. Custódia dos Direitos Creditórios. Observado o disposto neste Regulamento, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.15.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado o registro de que trata o Artigo 3.14 acima.

3.16. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.16.1. O Consultor Especializado, seu respectivo controlador, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios. O Consultor Especializado é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela análise da existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o previsto no presente Anexo, no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e na legislação vigente.

3.16.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.16.3. Os Direitos Creditórios são adquiridos sem coobrigação do Cedente, observado o disposto no fator de risco descrito no Artigo 19.3(xxxvi).

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

3.16.4. Não obstante a diligência da Gestora e do Consultor Especializado em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIX deste Anexo.

3.17. Política de Voto. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe, por intermédio da Gestora, somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) deverão ser representados por **(i)** Precatórios; ou **(ii)** Pré-Precatórios; ou **(iii)** RPVs Federais;

(ii) poderão ter natureza alimentar ou não;

(iii) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) o preço desembolsado pela aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ajustado a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA-E;

(v) depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente deverá respeitar os limites abaixo:

Mês de operação	**Percentual máximo do Patrimônio Líquido**
0 – 1º (exclusive)	100%
1º – 6º (exclusive)	30%
7º – 12º (exclusive)	20%

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

13º em diante	5%

(vi) depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a concentração do valor total devido pelo conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira agrupados pela respectiva categoria, deverá respeitar os limites abaixo:

Classe de Direitos Creditórios	**Máximo de Representatividade**
Precatórios Federais	40%
Precatórios Estaduais	85%
Precatórios Municipais	40%
RPVs Federais	15%
Pré-Precatórios	15%

4.1.1. Para fins de apuração dos limites constante na alínea (vi) acima, no caso de conversão de qualquer Pré-Precatório em Precatório, o Consultor Especializado se obriga a encaminhar à Gestora e a Administradora a comprovação da ocorrência deste fato, devendo, a partir da ocorrência desta conversão, cumprir com todas as obrigações referentes à Precatórios no Regulamento e neste Anexo, principalmente no que se refere à obtenção e envio dos Documentos Comprobatórios aplicados a esta classe de ativo.

4.1.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora.

4.1.3. Para fins da verificação a que se refere o Artigo 4.1 acima, o Consultor Especializado deverá manter disponível e enviar à Gestora, previamente a cada cessão, relatório com as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos itens indicados acima, que deverão ser verificados pelo Consultor Especializado, bem como respectiva comprovação.

4.2. Condições de Cessão**.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, para a aquisição de Direitos Creditórios, deverão ser atendidas as seguintes condições ("Condições de Cessão"):

(i) o montante agregado do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório deverá observar a disponibilidade de caixa da Classe, conforme informado pelo Custodiante ao Consultor Especializado e à Gestora; e

(ii) depois de computada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser composto por Direitos Creditórios representados por Precatórios de natureza alimentar.

4.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

4.3.1. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação tratado no Artigo 4.3 acima, deverá comunicar por escrito tal fato ao Consultor Especializado.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

4.4. Uma vez atendidas as Condições de Cessão, a Classe, representada pela Gestora, poderá adquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis a ela ofertados pelo Cedente, observadas as disposições deste Regulamento, da regulamentação aplicável, bem como dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso.

4.5. Observado o disposto na regulamentação da CVM, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não respondem pela solvência dos Entes Públicos, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.6. O Cedente poderá se responsabilizar, nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios, todavia, será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação do Cedente e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

4.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório selecionado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, pode não ensejar à Classe qualquer pretensão contra o Cedente, e não dará à Classe e aos Cotistas qualquer direito ou pretensão frente à Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento, em particular no seu Capítulo IV.

5.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

5.2.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.1.2 da parte geral deste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber quaisquer rendimentos ou valores da Classe, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;

(ii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede e agências, as demonstrações financeiras da Classe e os relatórios preparados pelo Auditor Independente, observado o disposto no Artigo 21.2 deste Regulamento, bem como colocar à disposição dos Cotistas, da Gestora, do Consultor Especializado e do Custodiante, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores e o parâmetro a seguir, com base nas informações disponibilizadas

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Custodiante, conforme o caso: **(a)** Índices de Subordinação; e **(b)** Alocação Mínima;

(iii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;

(iv) proceder, em nome da Classe, à contratação dos serviços do Custodiante, do Auditor Independente, da Agência Classificadora de Risco, conforme o caso e se aplicável, bem como com a celebração dos respectivos contratos;

(v) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos, a ser mantida pela Administradora, mediante orientação da Gestora, nos termos do Artigo 11.1 deste Anexo; e

(vi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que a Classe mantenha conta, requerer imediatamente às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe, a ser aberta em Instituição Autorizada.

5.3. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.4. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração da Classe, bem como pelos serviços do Consultor Especializado e da Gestora, a Classe pagará uma taxa de administração equivalente a 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, não compreendidas as taxas de administração das classes e/ou dos fundos investidos pela Classe, que corresponderá à somatória dos valores previstos abaixo ("Taxa de Administração"):

5.4.1. Da Taxa de Administração descrita no Artigo 5.4 acima, a soma dos seguintes montantes será devida à Administradora:

(a) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item terá o piso mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais);

(b) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(c) o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

5.4.2. Da Taxa de Administração descrita no Artigo 5.4 acima, os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante:

(a) pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios, o valor correspondente a 0,030% (trinta milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais);

(b) pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas, o valor de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais; e

(c) pela verificação de lastro dos Direitos Creditórios, será devido o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais pela prestação de tais serviços.

5.5. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

5.6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Administradora nos termos deste Anexo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

5.7. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização Inicial, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.8. Taxa de Gestão. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.9 abaixo, pelos serviços prestados pelo Consultor Especializado e pela Gestora, será devido à Gestora e ao Consultor Especializado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, o excedente da Taxa de Administração após descontados os valores descritos neste Capítulo devidos à Administradora e ao Custodiante (sendo a remuneração da Gestora prevista neste Artigo doravante referida como "Taxa de Gestão").

Remuneração da Gestora e do Consultor Especializado

5.9. Sem prejuízo do disposto no neste Capítulo, a Gestora e o Consultor Especializado receberão uma remuneração semestral a título de performance ("Taxa de Performance"), correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI de um dia. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelos Cotistas detentores das Cotas

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Subordinadas Juniores, provisionada por Dia Útil como despesa da Classe e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de Junho e Dezembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.

5.10. A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista detentor das Cotas Subordinadas Juniores, levando em consideração também as Amortizações efetivamente realizadas (método do passivo) com relação a tais Cotas. Caso o valor da Cota Subordinada Junior no início do período de apuração, atualizado pelo índice de referência, deduzido das respectivas Amortizações realizadas no período de apuração e atualizadas pelo índice de referência ("Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores"), seja inferior ao valor da Cota Subordinada Junior no final do período de apuração, a Taxa de Performance será aplicável e será provisionada e paga em valor correspondente à 20% (vinte por cento) da diferença entre **(i)** o valor da Cota Subordinada Junior no final do período de apuração e **(ii)** Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Junior. Não há incidência de Taxa de Performance quando o Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Junior for inferior ao valor da Cota Subordinada Junior por ocasião do último pagamento efetuado Taxa de Performance, atualizada pelo índice de referência e devidamente deduzidas as Amortizações realizadas entre a ocasião do último pagamento efetuado Taxa de Performance e o final do período de apuração em questão, também atualizadas pelo índice de referência (linha d'água).

5.11. A Taxa de Performance será apurada diariamente até o último Dia Útil de cada semestre civil e paga ao Consultor Especializado e à Gestora no mês subsequente ao do encerramento do semestre civil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) devido à Gestora e 50% (cinquenta por cento) devido ao Consultor Especializado.

5.12. Na hipótese de renúncia, a Gestora receberá a Taxa de Performance, conforme previsto no Artigo 5.9 acima e de acordo com o Acordo Operacional.

5.13. Adicionalmente, a Classe pagará comissão variável pelos serviços comercial e de processamento dos Direitos Creditórios adquiridos, apurada conforme a soma dos Artigos 5.13.1 e 5.13.2 abaixo, a ser paga pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório.

5.13.1. O Consultor Especializado, ou terceiro por ele contratado, fará jus a uma remuneração variável ("Comissão Comercial") na Data de Aquisição calculada conforme a fórmula abaixo:

$$3\% * (Valor\ Líquido\ do\ DC_i) + Percentual\ de\ Performance_i$$

onde:

Valor Líquido do DC: valor líquido do Direito Creditório atualizado na Data de Aquisição pela Classe. Para fins deste Regulamento, "Valor Líquido do Direito Creditório" representa o valor atualizado do Direito Creditório deduzido de impostos, taxas,

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

contribuições, bem como de despesas com honorários advocatícios que tenham sido pagas pela Classe para a Aquisição; e

Percentual de Performance: Percentual a ser definido, se aplicável, pela Gestora e informado à Administradora no momento de aquisição.

5.13.1. Serão deduzidas da Comissão Comercial as comissões pagas a intermediários para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme previamente aprovadas pelo Consultor Especializado e pela Gestora e comunicadas à Administradora, as quais serão pagas diretamente pela Classe aos intermediários.

5.13.2. O Consultor Especializado fará jus a uma remuneração variável correspondente a 2% (dois por cento) do Valor Líquido dos Direitos Creditórios atualizado na Data de Aquisição ("Comissão de Processamento"). A Comissão de Processamento será aplicada até o Valor de Produção Mensal de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e poderá ser reduzida em 0,15% (quinze centésimos de ponto percentual) para cada aumento de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no Valor de Produção Mensal, observado um percentual mínimo de 1,50% (um e meio por cento). A Comissão de Processamento será devida no momento da aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e será apurada e paga mensalmente.

5.14. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175/22. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

5.15. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.16. Obrigações da Gestora. Sem prejuízo do disposto no Artigo 4.2.2 da parte geral deste Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios, com base na seleção e análise do Consultor Especializado, e analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(ii) validar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão à Classe;

(iii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e/ou da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira e/ou da Classe;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(iv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e/ou da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(v) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo XIII e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(vi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e nos Anexos, os patamares exigidos em relação aos seguintes indicadores, bem como informar imediatamente a Administradora sobre eventual desenquadramento de qualquer desses indicadores, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme aplicável: **(i)** Alocação Mínima; **(ii)** Índice de Cobertura; e **(iii)** Índices de Subordinação.

(vii) sempre que solicitado, enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, da Administradora, do Custodiante e do Consultor Especializado, na sede da Gestora ou em sua página na internet, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, as informações sobre os parâmetros abaixo descritos (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo em suas informações está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante e do Consultor Especializado, sendo certo que tais parâmetros serão informados pela Gestora conforme as informações mais recentes recebidas do Consultor Especializado):

(1) Alocação Mínima;

(2) Reserva de Despesas e Encargos;

(3) valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, e das Cotas Subordinadas Juniores, segregados por séries e Subclasses, conforme o caso;

(4) Valor dos Direitos Creditórios;

(5) Patrimônio Líquido;

(6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;

(7) Valor das Disponibilidades;

(8) Índices de Subordinação;

(9) Índice de Cobertura Sênior; e

(10) Índice de Cobertura Mezanino.

(viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(ix) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados a seguir, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação: **(i)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e **(ii)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

(x) celebrar, em nome da Classe, os Contratos de Cessão e/ou as Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso, bem como seus eventuais aditamentos; e

(xi) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências.

CAPÍTULO VI
CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Custódia da Classe. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante, conforme previsto nos Artigos 5.1 e seguintes do Regulamento.

6.2. Verificação do Lastro pelo Custodiante. Em consonância com o Artigo 36, §4º do Anexo Normativo II e as disposições deste Regulamento, a Gestora poderá contratar o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, devendo constar no contrato de prestação de serviço de custódia as regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro, nos termos deste Anexo.

6.2.1. Ao contratar o Custodiante, a Gestora deverá fiscalizar a atuação do Custodiante, com relação à sua atuação, no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro.

6.2.2. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

6.2.3. O Consultor Especializado deverá entregar à Gestora e ao Custodiante ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na respectiva Data de Aquisição, sendo que as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Consultor Especializado diretamente ao Custodiante ou terceiro por ele contratado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do mês em que ocorreu a aquisição de referidos Direitos Creditórios.

6.2.4. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do Artigo 6.2.2 acima, fica o Custodiante dispensado da verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no Artigo 6.2.5 abaixo.

6.2.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

6.2.6. O Custodiante deverá informar imediatamente a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.

6.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste Anexo, a Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio de seus representantes, conforme os termos e condições estabelecidos no CAPÍTULO V do Regulamento.

6.3.1. Cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos. A Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos.

6.3.2. Agência Classificadora de Risco. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, a critério exclusivo da Gestora, nos termos deste Regulamento.

6.4. Demais Obrigações e Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.4 da parte geral do Regulamento, a própria Administradora, na qualidade de Custodiante, prestará os serviços de custódia dos ativos e escrituração de Cotas, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(ii) colocar à disposição da Gestora relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas com registro dos respectivos lançamentos;

(iii) receber e analisar, previamente à sua cessão à Classe e nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios;

(v) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos integrantes da Carteira;

(vi) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo mediante solicitação da Gestora:

(1) Índices de Subordinação;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(2) Alocação Mínima;

(3) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, segregados por séries e Subclasses;

(4) Valor dos Direitos Creditórios, marcados na carteira;

(5) Patrimônio Líquido;

(6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros; e

(7) Valor das Disponibilidades;

(vii) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro da Classe com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que a Administradora possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

6.4.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo ou Classe, conforme aplicável, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo ou Classe, conforme aplicável, a Conta da Classe e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e Anexo;

(ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, conforme aplicável, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora; e

(iii) efetuar, às expensas do Fundo ou Classe, conforme aplicável, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ou Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

6.4.2. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados à Classe constitui encargo direto da Classe, sendo que o Custodiante receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto neste Regulamento, Anexo e Apêndices.

6.5. Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Gestora, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pela Classe;

(ii) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(iii) indicar à Gestora qual metodologia de contabilização será utilizada para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(iv) acompanhar a carteira de Direitos Creditórios recomendada à Gestora e adquirida pela Classe, incluindo, neste caso, a participação efetiva do Consultor Especializado durante toda a duração da Classe, e não apenas quando da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(v) representar a Classe, conforme procuração a ser outorgada pela Gestora, com possibilidade substabelecimento: **(i)** na celebração das dos Contratos de Cessão e/ou das Escrituras Públicas de Cessão, conforme o caso, **(ii)** na celebração de contratos de prestação de serviços com intermediários das operações da Classe, **(iii)** na realização de quaisquer atos necessários à produção dos efeitos de cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos da legislação vigente; **(iv)** na realização de quaisquer atos necessários para o recebimento dos Direitos Creditórios, por conta e ordem da Classe; e **(v)** na formalização de acordos e demais documentos necessários junto à Fazenda Pública, assim como a representação do Fundo e/ou da Classe junto à Fazenda Pública, para fins específicos relacionados aos Direitos Creditórios;

(vi) informar à Gestora, acompanhar e providenciar quaisquer procedimentos extrajudiciais e judicias, inclusive indicando à Gestora a constituição de advogados, necessários: **(a)** à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, e **(b)** à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe, cuja negociação tenha sido autorizada pela Gestora, nos termos do Capítulo III; e

(vii) enviar ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios na Data de Aquisição, e as vias originais dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

6.5.1. A substituição ou destituição do Consultor Especializado será realizada somente mediante aprovação em Assembleia Especial.

6.5.2. O Consultor Especializado receberá a remuneração descrita neste Anexo.

CAPÍTULO VII
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Em razão de a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios detidos por Cedentes distintos, e que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de crédito distintas, este Regulamento não dispõe de política de concessão de crédito.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

8.1. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe deverá observar os procedimentos abaixo descritos, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Acordo Operacional, neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso.

8.1.1. O Consultor Especializado identificará Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los à Classe e encaminhará oferta do Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios pela Classe diretamente à Gestora, em nome do Cedente, de acordo com o previsto neste Artigo. Após referida identificação, o Consultor Especializado deverá: **(i)** verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; **(ii)** verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; **(iii)** calcular o valor atualizado e o valor líquido dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe; **(iv)** calcular o Preço de Aquisição; e **(v)** providenciar parecer técnico-jurídico sobre o Direito Creditório.

8.1.2. O Consultor Especializado apresentará à Gestora a proposta de Preço de Aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório à Classe, com a identificação clara que todos os pontos mencionados no Artigo 8.1 acima. A Gestora deverá avaliar e aprovar o Preço de Aquisição, bem como verificar o cumprimento das Condições de Cessão.

8.1.3. Aprovado o Preço de Aquisição e verificado o cumprimento das Condições de Cessão, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora e ao Consultor Especializado, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe. Após o recebimento deste arquivo eletrônico, a Gestora deverá verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.

8.1.4. Após a confirmação da observância dos Direitos Creditórios a todos os Artigos acima, a Gestora aprovará a aquisição de referidos Direitos Creditórios, momento em que o Consultor Especializado deverá enviar à Gestora todos os Documentos Comprobatórios, por meio de correio eletrônico.

8.1.5. Superadas todas as condições acima, na Data de Aquisição, a Classe, representada pela Gestora, deverá formalizar o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

8.1.6. Após a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, a Classe, representada pela Gestora, comunicará por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Artigo 100, § 14º, da Constituição Federal.

8.1.7. A Gestora poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros ou aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio.

CAPÍTULO IX
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe ("Patrimônio Líquido").

9.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos neste Capítulo e nas disposições regulamentares pertinentes.

9.2. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores serão o de abertura do respectivo Dia Útil.

9.3. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Não obstante tal definição, o valor de Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.4. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

9.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

9.5. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

10.5.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

9.6. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado diariamente pelo Custodiante, sendo o maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação; ou **(b)** zero ("Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Juniores").

9.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

9.8. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse:

Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização.
Amortização:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas e a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO X
CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Cotas da Classe. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

10.1.1. Valor Unitário. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1,00 (um real).

10.1.2. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.3. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, observados os respectivos Parâmetros de Pagamento específicos de séries, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Anexo.

10.1.4. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

10.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome do Cotista junto ao Custodiante.

10.3. Obrigação de Integralizar Cotas. O Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e nos Apêndices. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

10.4. Aplicação em Cotas. As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora de acordo com orientação da Gestora, pelo valor

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no Artigo 10.10.3 abaixo respectivo boletim de subscrição.

10.4.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

10.4.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.4.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, desde que observadas as disposições do item 1.2 do Apêndice A. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.5. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

10.6. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(b)** ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.6.1. Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública nos termos dos normativos em vigor da CVM.

10.6.2. Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

10.6.3. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

10.6.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.6.5. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, ressalvado o disposto no item 1.2 do Apêndice A Descritivo da Subclasse Subordinada Júnior.

10.7. Cotas Seniores. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores. Após a Primeira Emissão de Cotas Seniores, para eventuais futuras emissões de Cotas Seniores, devem ser obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

(i) a nova emissão de Cotas Seniores seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas reunidos em Assembleia Especial;

(ii) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata;

(iii) seja incluído, na ata de Assembleia Especial que aprovar a emissão, o Suplemento (cujo modelo encontra-se anexado a este Anexo) correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(v) seja observado o disposto no Artigo 10.10 deste Regulamento;

(vi) o valor total das Cotas Subordinadas integralizadas corresponda, no mínimo, à soma dos valores que deverão compor a Reserva de Despesas e Encargos; e

(vii) a nova emissão de Cotas Seniores não altere a classificação de risco atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco, se houver.

10.7.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento), conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser dividida em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento), conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

10.7.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

10.7.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

10.7.4. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e respectivo Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate, indexação e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

10.7.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado nos termos deste Anexo.

10.8. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

10.8.1. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais série e/ou emissões desde que sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no Artigo 10.6.5 acima, *mutatis mutandis*.

10.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.8.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e respectivos Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

10.8.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

10.9. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

10.9.1. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores de tempos em tempos, a critério da Gestora, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, conforme necessário para enquadramento de qualquer Índice de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

10.9.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo IX deste Anexo.

10.9.3. As Cotas Subordinadas Juniores de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

10.9.4. As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e no respectivo Apêndice.

10.10. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Profissionais, os Índices de Subordinação não podem ficar desenquadrados, e o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

10.10.1. Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.

10.10.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma deste Anexo, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

10.10.3. Para fins do disposto no Artigo 10.10.2 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

10.10.4. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

10.11. Aplicação em Cotas. As Cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

10.11.1. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo.

10.11.2. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer pagamento de remuneração, amortização de principal ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

10.12. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** atestará por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(a)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe; **(b)** ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30/21; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XI
RESERVA DE DESPESAS

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe ("Reserva de Despesas e Encargos").

11.1.1. A Reserva de Despesas e Encargos será determinada pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Gestora deverá manter, diariamente, reserva de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos, calculada pela Gestora, corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos durante o período de 6 (seis) meses subsequentes.

11.1.2. Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

11.1.3. Os recursos correspondentes à Reserva de Despesas e Encargos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

11.2. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, mediante solicitação da Gestora, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização das Cotas Seniores para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores em circulação, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Alteração do Regulamento até a data de amortização integral e resgate das Cotas Seniores em circulação, em valor equivalente a até o montante estimado para o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação nas 12 (doze) Datas de Pagamento das Cotas Seniores imediatamente subsequentes ou em valor inferior calculado e informado pela Gestora à Administradora, considerando valores a receber pela Classe e o fluxo financeiro estimado razoavelmente pela Gestora para desinvestimento dos Direitos Creditórios.

11.3. Os procedimentos ora descritos não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XII
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. Os pagamentos das Amortizações e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste Capítulo, nos Apêndices e nos Suplementos das Subclasses. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

12.2. Amortizações Extraordinárias. Sujeita à ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, mediante solicitação da Gestora, a Administradora deverá realizar, a qualquer tempo, a Amortização Extraordinária de qualquer série e/ou Subclasse de Cotas, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o Índice de Cobertura seja superior a 1,00 (um inteiro);

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(v) não esteja em curso a liquidação da Classe; e

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(vi) no caso de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata.

12.2.1. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos, o montante máximo de Cotas a ser amortizado nos termos acima, poderá ser o maior que permita o atendimento das condições descritas nos subitens, acima, e atingirá proporcionalmente todas as Cotas em circulação da Subclasse de Cotas objeto de Amortização Extraordinária.

12.2.2. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.5. Os pagamentos da amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.5.1. Os pagamentos de amortizações e/ou resgates de Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios somente poderão ser realizados na hipótese de liquidação da Classe, caso assim deliberado pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial. Nesse caso, as operações de dação em pagamento de Direitos Creditórios deverão ser realizadas fora do ambiente da B3.

CAPÍTULO XIII
ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Observado o disposto no Capítulo 12 acima, o regime de amortização aplicável à Classe será Amortização Pro Rata ou Amortização Sequencial. A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, nas ordens de preferência especificadas abaixo, conforme aplicável:

13.1.1. Caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização das Cotas Seniores, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(iii) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Dissidentes, na hipótese do Artigo 16.4 abaixo;

(iv) pagamento da Amortização Extraordinária, se houver;

(v) em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(vi) em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e nenhum Índice de Subordinação Sênior fique desenquadrado;

(vii) em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

(iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação;

(v) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Juniores; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada Data de Pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, os valores deverão ser rateados proporcionalmente entre cada uma das referidas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

13.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

13.4. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

13.4.1. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Dia Útil;

(ii) não pagamento integral das amortizações e/ou resgates de Cotas Seniores, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso; ou

(iii) o desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação (podendo ser alternadas) nos últimos 12 (doze) meses.

13.4.2. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior **(i)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do Artigo 13.4.1(i) acima; ou **(ii)** a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do Artigo 13.4.1(i) acima;

(ii) os pagamentos integrais das amortizações e/ou resgates de Cotas devidos e não pagos nos termos do Artigo 13.4.1(i) acima e o pagamento integral das amortizações e/ou resgates de Cotas devidos nos 2 (dois) meses subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no Artigo 13.4.1(i) acima; ou

(iii) a verificação de que todos os Índices de Subordinação foram reenquadrados após a ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos no Artigo 13.4.1(i) acima.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

13.4.3. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em e informado imediatamente à Administradora, a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) meses consecutivos.

13.4.4. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

13.4.5. Não obstante a obrigação da Gestora de verificar, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante; e **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.4.6. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO XIV
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo seu custo de aquisição e ter os valores ajustados nos termos dos Artigos a seguir.

14.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado todo Dia Útil pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observando-se sempre o disposto na regulamentação aplicável. A metodologia de precificação dos Direitos Creditórios será realizada de duas formas, conforme indicado pelo Consultor Especializado: **(i)** método de cronologia, que será utilizado para os Direitos Creditórios que serão liquidados pelo respectivo Devedor, conforme cronologia prevista de pagamento dos Direitos Creditórios informada pelo respectivo Devedor; e **(ii)** método de acordo, que será utilizado para os Direitos Creditórios que poderão ser liquidados por meio de acordo a ser realizado com o respectivo Devedor, quando da publicação de editais por este neste sentido. A definição por qual metodologia será utilizada para precificação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Consultor Especializado, em conjunto com a Gestora, e deve ser informada quando da efetiva aquisição de referido Direitos Creditório pela Classe.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

14.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, todo Dia Útil, conforme metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

14.4. As provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na regulamentação aplicável. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

14.5. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

14.6. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos neste Anexo de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XV
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

15.2. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 15.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 15.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 15.2 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

15.4. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 15.2:

(i) caso **anteriormente** à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 15.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso **posteriormente** à convocação da Assembleia Especial e **anteriormente** à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente ao Cotista o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelo Cotista presente; e

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou o Cotista não delibere em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

15.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.8. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

15.9. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela Classe.

CAPÍTULO XVI
LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(i) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II;

(ii) caso, nas hipóteses de falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo, ou, nos prazos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Artigo 20.3 (i);

(iv) caso a Classe não consiga respeitar a Alocação Mínima em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou após o prazo adicional outorgado pela CVM, caso aplicável; e

(v) caso **(1)** Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 - SSP/SP; e **(2)** Camylla Reico Horie, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 388.693.328-88, portadora da cédula de identidade nº 46.021.313-1 - SSP/SP, em conjunto, deixem de integrar o quadro de profissionais da Gestora e de suas afiliadas ou deixem de atuar de forma significativa na gestão da Carteira do Fundo, devendo a Administradora ser comunicada imediatamente pela Gestora sobre a alteração do seu quadro de profissionais e de suas filiais que envolvam os representantes indicados acima.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

16.1.1. A Gestora deverá monitorar e comunicar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada previsto no Artigo 16.1 (v), sendo que quaisquer dos Cotistas também poderão realizar tal comunicação à Administradora, caso a Gestora não o faça imediatamente após a ocorrência do evento.

16.2. Em nenhuma hipótese os Cotistas Subordinados Juniores serão responsáveis por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas durante o processo de liquidação da Classe.

16.3. Caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente serão tomadas as seguintes providências:

(i) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento das Amortizações;

(iii) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(iv) após a realização da Assembleia Especial referida no item "(i)" acima, se for confirmada a liquidação da Classe, será dado início aos procedimentos de liquidação da Classe.

16.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seus votos formulados na Assembleia Especial em questão.

16.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no Artigo 16.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

16.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora, mediante orientação da Gestora, deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, todas as Disponibilidades deverão ser alocadas conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

16.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.5.2. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

16.6. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, inclusive em casos de existência de Direitos Creditórios pendentes de pagamento, a Assembleia Especial, a ser convocada pela Administradora após a identificação de tal insuficiência, poderá determinar que a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos, e respectivos pagamentos, dos Direitos Creditórios;

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, observada a preferência ao Cedente; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

16.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

16.7.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.7.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os Artigos anteriores.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

16.7.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos Artigos 16.7 a 16.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

16.7.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16.8. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO XVII
DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II ("Encargos da Classe").

17.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

CAPÍTULO XVIII
ASSEMBLEIA ESPECIAL

18.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar o Regulamento, inclusive para modificar o Prazo de Duração da Classe, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial, conforme previstas na regulamentação vigente;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Consultor Especializado;

(e) eleger e destituir os representantes do Cotista, na forma do Artigo 18.3 abaixo;

(f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(g) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, exceto se o novo Auditor Independente for uma das seguintes empresas: (1) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (4) KPMG Auditores Independentes;

(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;

(i) deliberar acerca da incorporação, fusão ou cisão da Classe;

(j) deliberar sobre a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada previsto no Artigo 16.1(iii), sendo certo que não serão permitidas interrupções dos procedimentos de liquidação da Classe nos demais casos;

(l) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(m) deliberar sobre a substituição de índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, em caso de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de tais índices ou parâmetros, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro;

(n) aprovar a não realização do aporte adicional de recursos na Classe, nas hipóteses previstas neste Anexo;

(o) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, apresentado nos termos do Capítulo XV deste Anexo;

(p) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item "(o)" acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 15.4 acima; e

(q) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.1. As deliberações acerca de qualquer das matérias previstas no Artigo 18.1, item (i) acima estarão sujeitas ao Direito de Dissidência, salvo se aprovadas pela unanimidade do Cotista em Assembleia Especial. Caso aprovadas, as alterações neste Anexo com relação à incorporação,

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes.

18.2. Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

18.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico; e **(iii)** não exerça cargo em um cedente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

18.4. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.4.1. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do correio eletrônico aos Cotistas.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

18.4.3. Para efeito do disposto no Artigo 18.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

18.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 18.11 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 18.13 abaixo. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

18.7. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

18.8. A Assembleia Especial será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse de Cotas, e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação.

18.9. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

18.9.1. As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse de Cotas, sendo, portanto, necessária a aprovação da matéria por 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota de cada Subclasse de Cotas. E, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

18.9.2. Exclusivamente quanto ao Artigo 18.1 (d) acima, as deliberações dependerão de votos favoráveis de Cotistas Subordinados Juniores que representem, ao menos, 96% (noventa e seis por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

18.9.3. Exclusivamente quanto ao Artigo 18.1 (f) acima, as deliberações dependerão de votos favoráveis de Cotistas titulares de Cotas emitidas pelas subclasses e/ou pelas séries cujas características sejam objeto de alteração que representem, ao menos, 2/3 (dois terços) das respectivas Cotas em circulação.

18.10. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

18.10.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

18.10.2. O Cotista terá, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico; e **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

18.10.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

18.11. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.12.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.12.2. Na hipótese do Artigo 18.12.1 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

18.12. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 18.13.1 abaixo.

18.13.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.13. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Especial poderá ser realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

18.14. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.15. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XIX
FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

19.2. Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

(i) *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios*. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

(ii) *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando de suas respectivas Datas de Regaste ou em virtude da liquidação da Classe. Durante o Prazo de Duração da Classe, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

(iv) *Ausência de garantias*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) *Aquisição continuada de Direitos Creditórios pela Classe*. Durante o Prazo de Duração da Classe e observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo termo de cessão, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe (i.e., não pagamento pela Fazenda Pública) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(vi) *Risco de pagamento antecipado e descontinuidade da Classe*. A Constituição Federal prevê o pagamento dos Precatórios que preencham as condições do Artigo 78 do ADCT em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas. Embora tal dispositivo esteja com efeitos suspensos por liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal e os precatórios não estejam, nesta data, sendo expedidos para pagamento parcelado, caso haja aquisição de algum precatório com essa forma de pagamento pela Classe, não existe óbice para que a Fazenda Pública faça o pagamento antecipado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, sendo que, no caso de descontinuidade da Classe, os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe.

(vii) *Fatores macroeconômicos relevantes*. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos neste Regulamento, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) *Riscos associados aos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros, os quais devem compor percentual inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(ix) *Inexistência de rendimento predeterminado*. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo X deste Anexo. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, do Cedente e/ou de suas respectivas afiliadas em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao esperado. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição de reservas e pagamento da remuneração e das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(xi) *Pagamento dos Encargos da Classe*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os recursos necessários ao pagamento de encargos da Classe e outras despesas decorrerão precipuamente da diferença (spread) entre a taxa de remuneração esperada dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e das Cotas. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, a Classe fique sujeita, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos da Classe adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal. A Administradora, o Custodiante, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso o aumento dos custos e encargos da Classe venha a prejudicar o recebimento, pelos Cotistas, do valor esperado de seu investimento, bem como não são responsáveis pelo aporte de recursos na Classe de forma que este possa efetuar o pagamento dos valores devidos.

(xii) *Patrimônio Líquido Negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xiii) *Ausência de Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo*. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV deste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xiv) *Risco da titularidade indireta*. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da Carteira de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas possuídas pelos Cotistas individualmente.

(xv) *Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas*. Este Regulamento prevê a possibilidade de a Classe ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, este pode não dispor de recursos para pagamento de todos os Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva, ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade.

(xvi) *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe*. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** à consubstanciação dos Direitos Creditórios, **(b)** aos seus respectivos vencimentos, bem como aos seus pagamentos; **(c)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(d)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Em qualquer das situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(xvii) *Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadas as condições do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe.

(xviii) *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

(xix) *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento*. A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos antes das Amortizações. Como nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros poderão estar disponíveis, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam.

(xx) *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. O Custodiante poderá, a seu custo e nos termos da regulamentação aplicável, sem ônus para a Classe ou os Cotistas delegar a terceiros a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante e a Classe tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

(xxi) *Necessidade de aprovação dos Cotistas Subordinados em determinadas deliberações da Assembleia Especial*. O Capítulo XVIII deste Anexo estabelece que determinadas deliberações da Assembleia Especial deverão ser tomadas, em conjunto, por titulares das Cotas Seniores e titulares das Cotas Subordinadas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias relevantes aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento da Classe, causando prejuízo a seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(xxii) *Risco de Governança*. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Anexo Descritivo deste Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxiii) *Risco referente aos Índices de Subordinação*. Os Índices de Subordinação são frações cujo denominador é equivalente ao valor do Patrimônio Líquido e cada respectivo numerador é equivalente ao valor agregado das Cotas Subordinadas Juniores ou às Cotas Subordinadas em circulação, conforme o caso. É possível que o valor das Cotas Seniores em circulação seja equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, hipótese na qual os Índices de Subordinação poderão ser equivalentes a 0 (zero), não havendo qualquer obrigação de reenquadramento, nos termos do Artigo 10.9.1 deste Anexo. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, devido a inadimplementos ou desvalorizações dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, ou mesmo qualquer outro motivo, o valor das Cotas Seniores poderá ser direta e negativamente afetado, não havendo qualquer tipo de garantia ou necessidade de aporte de recursos por parte dos titulares das Cotas Subordinadas ou quaisquer terceiros.

(xxiv) *Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta da Classe*. Os recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe imediatamente. A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade e o Patrimônio Líquido poderiam ser afetados negativamente em razão disso.

(xxv) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(xxvi) *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

(xxvii) *Limitação do Gerenciamento de Riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxviii) *Risco de subordinação*. Este Regulamento prevê a existência de diferentes Subclasses de Cotas, sendo que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, distribuição de rendimentos e de resgate. Dessa forma, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, nesta ordem, só serão remuneradas, amortizadas e/ou resgatadas após os pagamentos das Cotas Seniores. Assim, os titulares de Cotas Subordinadas devem estar cientes do risco adicional de não receberem qualquer valor relacionados às suas Cotas antes do recebimento, pelos titulares de Cotas Seniores, dos valores aplicáveis.

(xxix) *Risco de concentração*. Não existirão limites de concentração por emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer emissor do Ativo Financeiro pode vir a representar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da Carteira, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xxx) *Risco de descontinuidade*. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e/ou das Escrituras Públicas de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Especial de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, os cotistas devem estar cientes de que a Classe poderá não liquidar os ativos de sua carteira e, consequentemente, entregar os Direitos Creditórios aos cotistas quando da liquidação da Classe.

(xxxi) *Risco de alteração da sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios representados por Precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que a Fazenda Pública terá recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe.

(xxxii) *Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios:* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelos respectivos Devedores e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

pagamento sobrestado por culpa dos Cedentes, ou por irregularidades que fundamentem ação rescisória, que é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelas Fazendas Públicas, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

(xxxiii) *Risco de Questionamento da Cessão dos Direitos Creditórios:* Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, **(iv)** na discussão de titularidade dos Direitos Creditórios, e **(v)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção dos Cedentes de prejudicar seus credores. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios.

19.3. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não exaustiva, os seguintes:

(xxxiv) *Risco de crédito*. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Fazenda Pública e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, sendo que, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. A Fazenda Pública poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxxv) *Ausência de Política de Crédito*. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe terão processos de origem e política de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe ter a faculdade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de vários Cedentes. Deste modo, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorram falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor de Direitos Creditórios cedidos à Classe, se aplicável. Essas falhas operacionais poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

Direitos Creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxvi) *Inexistência de coobrigação ou direito de regresso*. A cessão à Classe de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra afiliada. O Cedente somente é responsável pela origem, formalização e liquidez dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, é possível que a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

(xxxvii) *Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios*. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e 62, que permitiram a prorrogação dos pagamentos da Fazenda Pública relativos aos seus débitos judiciais, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento antecipado de valores referentes aos Direitos Creditórios, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxxviii) *Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30*. A Confederação Nacional da Indústria move no Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. A liminar foi deferida para afastar o parcelamento dos Precatórios em prestações anuais, no entanto, o processo ainda aguarda julgamento final.

(xxxix) *Alteração dos critérios de atualização dos Direitos Creditórios*. Tal como ocorreu **(i)** com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 e da Lei nº 11.960/09, que alteraram, respectivamente, o art. 100, §12, da Constituição Federal e o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como **(ii)** com os julgamentos da ADI nº 4425, do REº 870.947 e da ADI nº 2332 pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios de atualização dos Direitos Creditórios e dos Precatórios (dentre os quais se incluem índices de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios) podem ser alterados, de forma a reduzir substancialmente seus valores. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xl) *Remuneração da conta individualizada*. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 458, de 04/10/2017, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a Precatórios devidos pela Fazenda Pública. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de Precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pela Fazenda Pública.

(xli) *Retenção de imposto de renda*. Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sendo possível a retenção de percentuais superiores ao anteriormente indicado, no caso de precatórios estaduais ou municipais, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto de valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pela Classe, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis.

(xlii) *Riscos relacionados ao recebimento de valores*. Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados por Direitos Creditórios. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de a Classe adquirir somente uma parte dos créditos representados por Direitos Creditórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Direito Creditório.

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(xliii) *Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias.* Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição da Classe, a inclusão da Classe no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direitos Creditórios. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direitos Creditórios, a despeito da expressa previsão contida nos Artigos 100, §§13 e 14 da Constituição Federal e 78 do ADCT.

Nos termos do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, o Cedente se obriga a: **(i)** firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Administradora como sua procuradora exclusiva para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pela Classe no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar à Classe o recebimento integral do crédito cedido; e **(ii)** imediatamente notificar a Classe, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão e/ou na Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da Carteira.

Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de a Classe, tendo em vista a procuração que será outorgada à Administradora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, a Classe dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xliv) *Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios no orçamento Federal, Estadual ou Municipal.* A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os Precatórios devidos pela Fazenda Pública, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido precatório, poderá ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da Carteira, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xlv) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros.* Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

pelos prestadores de serviços à Classe, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora on-line" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

(xlvi) *Resilição do Contrato de Cessão e/ou da Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos Direitos Creditórios*. Em certas hipóteses, o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado Direito Creditório Elegível pode ser resolvida, ficando o Cedente obrigado à restituição por ele devidos à Classe. Caso o Cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos à Classe, a Classe e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

19.4. Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer parte, incluindo a Administradora, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XX
EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. São Eventos de Avaliação:

(i) descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado pelo Custodiante, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

(ii) descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

(iii) descumprimento pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

(iv) descumprimento pelo Consultor Especializado de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada e no Regulamento e neste Anexo, verificado pela Administradora e pela Gestora, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

(v) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, relativos a Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

(vi) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido não foram regular e devidamente formalizados;

(vii) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo; e

(viii) caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta, conforme definida no Capítulo XI, por mais de 5 (cinco) meses consecutivos.

20.1.1. Compete à Gestora, auxiliada pelo Consultor Especializado, acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

20.2. Independente dos acompanhamentos realizados pelo Consultor Especializado e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora e o Consultor Especializado acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3. Após verificada ou comunicada, conforme o caso, sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, serão tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) a Administradora deverá dar ciência, por escrito, de tal fato à Gestora, ao Consultor Especializado e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento das Amortizações até que seja sanado o Evento de Avaliação;

(iii) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) a Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária até que seja sanado o Evento de Avaliação.

20.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo XVI.

20.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no Artigo 20.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

20.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme o Artigo 20.3 (ii) e (iii) acima deverão ser interrompidas.

20.7. Sem prejuízo de eventuais obrigações referentes a integralizações de Cotas nos termos deste Anexo, em nenhuma hipótese os Cotistas Subordinados Juniores serão responsáveis por depositar, complementar ou transferir recursos ou tomar qualquer atitude para que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas.

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e os demais prestadores de serviços e o Cotista.

22.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

21.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

21.3. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

21.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

21.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte do Cotista.

* * *

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ativos Judiciais I Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. Subclasse Sênior.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. As condições de amortização e resgate observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável.

* * *

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	Até R$ [•], na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição] [OU] [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160.
Prazo para Distribuição:	[•].
[Data de Resgate:]	[Na Data de Pagamento do [•]º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série.]
Meta de Remuneração:	[•]% ([•] por cento) do [Índice], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª série], calculada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série e ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive.
[Cronograma de Amortização da [•] Série de Cotas Seniores:]	[Determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada Data de Pagamento:]

Mês Subsequente ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização das Cotas Seniores da [•]ª série
1	[•]
...	[•]

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

[•]	[•]

Fator de Ponderação: [•]% ([•] por cento).

Datas de Pagamento: [●].

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ativos Judiciais I Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. Subclasse Subordinada Mezanino.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. As condições de amortização e resgate observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável.

* * *

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Até R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição] [OU] [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160.
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[Na Data de Pagamento do [•]º mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]a subclasse.]
Meta de Remuneração:	[•]% ([•] por cento) do [Índice], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série], calculada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série e ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª série, inclusive.
[Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:]	[Determinada conforme tabela abaixo, com relação à cada Data de Pagamento:]

Mês Subsequente ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

1	[•]
...	[•]
[•]	[•]

Fator de Ponderação: [•]% ([•] por cento).

Datas de Pagamento: [●].

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATIVOS JUDICIAIS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

DATADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ativos Judiciais I Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. Subclasse Subordinada Júnior.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

As condições de amortização e resgate observarão o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável.

* * *

Docusign Envelope ID: D19B944C-294B-46DD-9C1A-DEC2ECD94C1C

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

SUPLEMENTO DAS [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Montante das Cotas Subordinadas Juniores:	Até R$ [•] ([•]) na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] série.
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Procedimento de Distribuição:	[•]

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.